



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 364, de 25 de março de 2003.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UEMS e revoga a Resolução CEPE-UEMS Nº 111, de 6 de maio de 1999.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 111 de 6 de maio de 1999 e as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, vinculado à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica é dado através de recursos internos e/ou externos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica tem como objetivos:

I - estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;

II - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, levando o aluno ao domínio do método científico;

III - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV - qualificar alunos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;

V - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

VI - contribuir para minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assessorado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 4º O Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;

II - por um representante indicado pela Divisão de Pesquisa, o qual substituirá o presidente em sua ausência e exercerá a função de secretário;

III - por dois professores orientadores efetivos com titulação de mestre ou doutor, e de preferência de áreas de pesquisa distintas;

IV - por dois representantes bolsistas de Iniciação Científica.

(Fls. 02/08 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 364, de 25/3/2003)

§ 1º Os representantes previstos no inciso III e suplentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Os representantes discentes e suplentes serão eleitos pelos bolsistas participantes do Programa, para o período de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Comitê Assessor funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6º Compete ao Comitê Assessor:

- I - sugerir modificações no presente regulamento;
- II - definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- III - selecionar os orientadores e bolsistas;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V - organizar anualmente Seminário de Avaliação do Programa;
- VI - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
- VII - analisar e aprovar os projetos e relatórios de atividade e científico mediante consulta ao consultor científico;
- VIII - julgar recursos.

Art. 7º São atribuições do presidente do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:

- I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II - nomear os membros do Comitê Assessor, conforme o resultado da eleição;
- III - convocar e presidir reuniões do Comitê Assessor;
- IV - executar as deliberações do Comitê Assessor;
- V - encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI - expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.

Art. 8º São atribuições do secretário do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:

- I - divulgar editais de processo seletivo;
- II - receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;
- III - organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas;
- IV - prestar atendimento ao aluno bolsista;
- V - providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê Assessor;
- VI - secretariar as reuniões do Comitê Assessor;

(Fls. 03/08 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 364, de 25/3/2003)

VII - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

VIII - proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na Divisão de Pesquisa da UEMS com projeto de pesquisa em andamento;

II - possuir titulação acadêmica não inferior a de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D);

III - ser professor efetivo, cedido ou visitante em regime de quarenta horas semanais;

IV - não estar em inadimplência com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;

V - estar executando projeto de pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica;

VI - possuir cadastro no *curriculum lattes* junto ao CNPq com a produção científica compatível à formação de recursos humanos, comprovando possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas científicas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.

§ 1º O candidato sem a titulação exigida poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê Assessor.

§ 2º Quando cedido, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição.

Art. 10. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

I - apresentar, juntamente com o aluno, um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho do bolsista;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;

IV - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;

V - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;

VI - solicitar o cancelamento imediato da bolsa caso o aluno venha a descumprir o presente Programa, mediante justificativa;

VII - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

CAPÍTULO IV BOLSISTAS

Art. 11. Para participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser aluno da graduação da UEMS;

II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica;

IV - não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada que caracterize vínculo empregatício;

V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;

VI - não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.

VII - não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;

VIII - ter bom desempenho acadêmico.

§ 1º Não poderão participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.

§ 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.

Art. 12. São compromissos dos alunos bolsistas:

I - apresentar, juntamente com o orientador, uma proposta de pesquisa com o aceite do orientador;

II - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios científicos juntamente com o orientador, bem como, na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;

III - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PROPP/UEMS;

IV - usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas com recursos financeiros de outras agências ou da própria Instituição ou de outra remuneração caracterizada como vínculo empregatício;

V - devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou através de prestação de serviços à UEMS, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Programa não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V CONSULTORES

Art. 13. Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, docentes ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.

Art. 14. Os consultores têm como compromisso analisar técnica, operacional e orçamentariamente os projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios.

CAPÍTULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 15. O processo de seleção deverá ser feito através de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis na Divisão de Pesquisa, encaminhados via Coordenação de Curso e Gerência de Unidade.

Art. 16. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado anualmente.

Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa, analisados previamente pelos consultores científicos;
- IV - rendimento escolar do aluno;
- V - participação do aluno em estágio de iniciação científica.

Parágrafo único. As datas de seleção de projetos e bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 18. Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista, quando for o caso.

Parágrafo único. O Comitê Assessor deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

Art. 19. O resultado da seleção deverá ser divulgado com antecedência de sessenta dias da implantação da bolsa.

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO

Art. 20. O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;

I - após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório parcial das atividades científicas desenvolvidas no período conforme modelo da Divisão de Pesquisa;

II - após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos;

III - os relatórios serão analisados pelos consultores científicos e aprovados pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

Art. 21. O Programa será avaliado anualmente com a realização de Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico, no qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

§ 1º Deverão participar do Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico pesquisadores indicados pela UEMS, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional do Programa, durante a realização do Seminário.

§ 2º A data da realização do Seminário deverá ser comunicada à Divisão de Pesquisa com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 22. Ao término da vigência da quota, a Divisão de Pesquisa deverá encaminhar os relatórios finais das atividades desenvolvidas para ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e devido arquivamento.

CAPÍTULO IX SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 23. A substituição de bolsista poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses do término da vigência da bolsa, nos casos de:

I - motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;

III - solicitação de desligamento por parte do bolsista.

(Fls. 07/08 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 364, de 25/3/2003)

§ 1º A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subseqüentes.

§ 2º Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê Assessor.

Art. 24. A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo único. A titulação do orientador que o substituirá não deverá ser inferior a do orientador substituído.

Art. 25. A substituição, tanto do bolsista quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 26. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I - afastamento do orientador, conforme o previsto no art. 24;
- II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;
- III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;
- IV - desistência por parte do bolsista do curso de graduação;
- V - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário de Iniciação Científica;
- VI - inadimplência para com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;
- VII - o não cumprimento do previsto no art. 12 desta Resolução.

Art. 27. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia vinte de cada mês.

CAPÍTULO X BENEFÍCIO

Art. 28. As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Admitir-se-ão até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

(Fls. 08/08 - Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 364, de 25/3/2003)

Art. 29. O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de um sexto a um terço da bolsa de mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO XI INADIMPLÊNCIA

Art. 30. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica;
- III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;
- c) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa até a regularização de sua dependência.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 32. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 34. As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Pesquisa e Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.